

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2003

O Campo de Futebol de Chã das Padeiras é a única infra-estrutura desportiva permanente existente na cidade e capital do distrito de Santarém em condições legais e regulamentares adequadas à prática de futebol, nele se disputando o Campeonato Distrital de Futebol da 1.ª Divisão e nele se mantendo agendados, para a época desportiva 2002-2003, os Campeonatos Distritais de Futebol de Escolas, de Iniciados, de Juvenis e de Juniores, bem como uma série de acções de formação, torneios e outros campeonatos de natureza distrital, nacional e, mesmo, internacional, todos na modalidade de futebol.

Por essa razão, ao longo de anos, o município de Santarém investiu avultados montantes na sua conservação e beneficiação, bem como na sua adaptação às exigências desportivas determinadas pela Federação Portuguesa de Futebol, assim reconhecendo o manifesto interesse público na realização das referidas provas.

Além do notório interesse desportivo, revela, ainda, o interesse social, sempre conexo com a prática desportiva por largas camadas da população, e a imagem e prestígio do concelho e do distrito, designadamente pelos elevados níveis de utilização atingidos durante os últimos anos.

Presentemente, o Campo de Futebol de Chã das Padeiras encontra-se a ser utilizado ao abrigo de um contrato de comodato outorgado entre a Câmara Municipal de Santarém e os proprietários, contrato esse que teve como termo a data de 31 de Julho de 2002, sendo que os proprietários já comunicaram expressamente ao município que não pretendem renová-lo, o que significa uma clara perturbação da realização da época futebolística 2002-2003.

Neste momento encontram-se já agendadas, no seu calendário normal, variadas provas no quadro dos campeonatos distritais e torneios de futebol, não havendo, de igual modo, garantias suficientes para a adequada preparação e efectivação destas provas, mau grado todas as tentativas desenvolvidas pelo município no sentido de conseguir uma solução negociada em tempo útil.

O comprometimento destas e de futuras provas significa, além de nefastas consequências a nível desportivo, sério prejuízo para a imagem do município de Santarém e a completa inviabilização de futuras competições desta natureza no mesmo distrito, afectando assim o interesse nacional.

Efectivamente, é do interesse nacional que todas as capitais de distrito, ao longo de todo o País, disponham de equipamento desportivo, sob o ponto de vista legal e regulamentar, adequado e apto para a prática de futebol, como é o caso vertente.

Considerando a adequação e indispensabilidade do Campo de Futebol de Chã das Padeiras para a realização das provas desportivas referidas, por se tratar da única infra-estrutura distrital homologada pela competentes entidades nacionais para o efeito;

Considerando os vultuosos investimentos públicos aplicados no Campo de Futebol de Chã das Padeiras, embora sendo propriedade de pessoas singulares privadas;

Considerando o pedido de requisição da infra-estrutura desportiva em causa pela Câmara Municipal de Santarém;

Considerando o interesse público e nacional;

Considerando a devida salvaguarda do interesse particular, expressa pela plena garantia de justa indemnização, que assegura uma devida protecção e salvaguarda dos legítimos direitos dos proprietários, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 62.º da Constituição da República Portuguesa:

Assim:

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 153-A/90, de 16 de Maio, e nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Reconhecer a necessidade de promover officiosamente a requisição do Campo de Futebol de Chã das Padeiras, propriedade de Berta de Jesus dos Santos Vinagre e marido, Francisco Nunes Galinha.

2 — Considerar de interesse público e nacional a não inviabilização para o município de Santarém da época 2002-2003 numa disciplina desportiva, no caso concreto na modalidade de futebol.

3 — Considerar de manifesto interesse público e nacional a garantia da normal realização da época desportiva 2002-2003.

4 — Dar por verificada a urgência inadiável da referida requisição, a qual não pode exceder o período de 12 meses.

Presidência do Conselho de Ministros, 20 de Fevereiro de 2003. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Portaria n.º 223/2003

de 13 de Março

Ao abrigo do disposto no n.º 7.º da Portaria n.º 162/99, de 10 de Março, e sob proposta do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e da Defesa Nacional, o seguinte:

1.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso de formação militar complementar das licenciaturas em Medicina e Medicina Dentária da Academia da Força Aérea, constante do anexo à presente portaria e dela fazendo parte integrante.

2.º

Semestre lectivo

Cada semestre lectivo tem a duração de 16 semanas, nas quais se incluem as destinadas à avaliação de conhecimentos.

3.º

Avaliação de conhecimentos

As provas de avaliação de conhecimentos são realizadas no final de cada semestre lectivo.

4.º

Actividades complementares de formação

As actividades complementares de formação são definidas pelo comandante da Academia da Força Aérea,

nelas se incluindo o tiro, a participação em exercícios de formação militar, visitas de estudo e conferências.

5.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 1999-2000, inclusive.

Pelo Ministro de Estado e da Defesa Nacional, *Henrique José Praia da Rocha de Freitas*, Secretário de Estado da Defesa e Antigos Combatentes, em 18 de Fevereiro de 2003.

ANEXO**Plano de estudos do curso de formação militar complementar das licenciaturas em Medicina e Medicina Dentária**

Unidades curriculares	Tipo	Horas por semana			Unidades de crédito
		Teóricas	Práticas	Teórico-práticas	
1.º ano					
Educação Física	Anual		1		1,0
Métodos de Estudo	Semestral	2			2,0
Legislação Militar	Semestral	1			1,0
Orientação e Topografia	Semestral			1	0,5
2.º ano					
Educação Física	Anual		1		1,0
Legislação Militar	Semestral	2			2,0
Psicologia Militar	Semestral	2			2,0
3.º ano					
Educação Física	Anual		1		1,0
Sociologia Militar	Semestral	2			2,0
Comando e Liderança	Semestral	2			1,5
4.º ano					
Educação Física	Anual		1		1,0
Deontologia Militar	Semestral	1			1,0
Técnicas de Expressão Pessoal	Semestral	1			0,5
Educação Militar e Cívica	Semestral			2	1,5

MINISTÉRIO DA ECONOMIA**Portaria n.º 224/2003****de 13 de Março**

Manda o Governo da República Portuguesa, pela Secretária de Estado Adjunta do Ministro da Economia, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, e em concretização do Plano de Emissões Filatélicas para 2003, aprovado por despacho da Secretária de Estado Adjunta do Ministro da Economia de 8 de Julho de 2002, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos comemorativa dos 200 Anos do Colégio Militar, com as seguintes características:

Designer: Acácio Santos;
 Dimensão: 30,6 mm × 40 mm;
 Picotado: 12 × 12 1/2;
 Impressor: Litografia Maia;
 1.º dia de circulação: 22 de Fevereiro de 2003;
 Taxas, motivos e quantidades:

€ 0,20, 1870 Grande Uniforme de Aluno,
 1 200 000;

€ 0,30, 1806 Aluno em Uniforme, 350 000;
 € 0,43, 1837 Uniforme de Parada, 300 000;
 € 0,55, 1861 Uniforme de Aluno, 250 000;
 € 0,70, 1866 Grande Uniforme de Aluno,
 250 000;
 € 2, 1912 Uniforme Interno para Equitação,
 250 000;

Bloco com dois selos (€ 1/€ 1), 60 000.

A Secretária de Estado Adjunta do Ministro da Economia, *Maria Dulce Farinha Franco Vilhena de Carvalho*, em 19 de Fevereiro de 2003.

**MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DAS CIDADES,
ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE****Portaria n.º 225/2003****de 13 de Março**

Considerando que o regime geral de revelação e aproveitamento dos recursos geológicos instituído pelo Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de Março, estabelece o